



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

REQUERIMENTO

AUTOR (A): Vereador Tarcísio Jardim

REQ. Nº.: _____ /2021

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

REQUEIRO, a Vossas Excelências, na forma Regimental, que encaminhem ao Prefeito Municipal de João Pessoa, o Sr. Cícero Lucena, e a Sra. Luciana Athayde de Santiago, Secretária Executiva da Educação de João Pessoa, solicitação deste Poder Legislativo para que **providencie as intervenções necessárias na CREI São Francisco, localizada no bairro do Rangel, para o total cumprimento do que é previsto na Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 06 de julho de 2015, para que seja garantida acessibilidade aos usuários.**

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura busca trazer mais dignidade àqueles cidadãos que possuem alguma necessidade especial, sendo necessárias realizações de adaptações para acessar às escolas e creches sob administração da prefeitura municipal de João Pessoa.

Nestes termos, foi promulgado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o qual visa garantir melhores condições aos usuários do sistema educacional e que encontrem barreiras por sua condição peculiar. Vejamos o que

diz o artigo 28 do referido Diploma Legal:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

Já os artigos 53 e 57, da supramencionada Lei, assim se manifestam:

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Nesse contexto, constata-se que o estabelecimento educacional em questão ainda não possui estrutura adequada a eliminar as barreiras que impedem o acesso de estudantes com deficiência, o que, por via de consequência, não garante a inclusão dessas pessoas ao ambiente estudantil.

Desta feita, o que se busca com o presente instrumento legislativo é fazer com que o Poder Público cumpra com os ditames legais, e providencie as intervenções de engenharia necessárias no referido prédio público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 02 de Junho de 2021.



TARCÍSIO JARDIM
Vereador